

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LETÍCIA MOLLERI CHIERIGHINI

**A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO COMO
POLÍTICA AMBIENTAL APLICADA: PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO
PERI**

CURITIBA

2016

LETICIA MOLLERI CHIERIGHINI

**A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
COMO POLÍTICA AMBIENTAL APLICADA: PARQUE MUNICIPAL DA
LAGOA DO PERI**

Trabalho apresentado como requisito parcial à obtenção de especialização em Direito Ambiental na Pós-graduação em Direito Ambiental, Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Carla Vladiane Alves Leite

CURITIBA

2016

RESUMO

O presente estudo possui como temática norteadora a evolução da conscientização ambiental no contexto internacional e, sobretudo, nacional, detalhando o apanhado histórico de políticas ambientais brasileiras, e para tanto, trabalhou com obras relacionadas à temática. Maior ênfase foi dada à criação das Unidades de Conservação (UCs), devido ao importante papel que essas desempenham na preservação do meio ambiente e, conseqüentemente na conservação da biodiversidade. Assim sendo, foram abordadas as principais diretrizes estabelecidas pela legislação em vigor, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), o qual representou um grande avanço no sentido de padronizar e centralizar o sistema de gestão de UCs. A fim de explanar o tema, foi apresentada uma UC, o Parque Municipal da Lagoa do Peri, situado em Florianópolis/SC. Buscou-se apontar as principais características ambientais e os pontos relacionados à gestão da UC supracitada, a qual está em processo de recategorização, pelo fato de ter sido implantada em 1981, anterior à Lei do SNUC, e tendo usos não condizentes para um parque, conforme precedido pela atual legislação. Tal análise, em conjunto com o apanhado geral realizado pelo levantamento de informações no decorrer do trabalho, possibilitou verificar que, ainda que as UCs sejam importantes formas de atuar em prol do meio ambiente, e ainda que o SNUC represente uma melhoria nas políticas ambientais aplicadas, ainda é preciso avançar nesse segmento, driblando os obstáculos, políticos, econômicos e burocráticos.

Palavras-Chave: UCs. SNUC. Recategorização. Gestão Ambiental.

ABSTRACT

The present study has the evolution of environmental awareness as guiding theme in both the international and, above all, national context, detailing the history of Brazilian environmental practices, and in this sense, worked with related studies to the theme. In this sense, greater emphasis was given to the creation of Conservation Units (UCs –in Portuguese), due to the important role these Units play into preserving environment and, consequently, biodiversity conservation. Therefore the main guidelines established by the current applicable legislation, being the National System of Conservation Units (SNUC – in Portuguese), were described, which represented a major step towards standardizing and centralizing the UC management system in Brazil. In order to elucidate the theme, the Municipal Park of Lagoa do Peri, located in Florianópolis / SC, was presented. The aim for the study was to identify the main environmental characteristics and elements related to the management of the aforementioned UC, which is in the process of reclassification, since it was implemented in 1981, prior to the SNUC Law, and having non-suitable uses for a park, since its creation was preceded by current legislation. This analysis, together with the general survey carried out by the information gathered during this study, made it possible to verify that, although the UCs are important ways of acting in favor of the environment, and even though the SNUC represents an improvement in Environmental best practices, it is still necessary to increase discussion on this segment, in order to overcome political, economic and bureaucratic obstacles.

Keywords: UCs. SNUC. Recategorization. Environmental management.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	5
1 INTRODUÇÃO	6
2 OBJETIVOS	9
2.1 GERAL.....	9
2.2 ESPECÍFICOS	9
3 MATERIAIS E MÉTODOS.....	10
3.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	10
3.2 EMBASAMENTO JURÍDICO	11
3.3 CONSULTA AOS TÉCNICOS DA FLORAM.....	11
3.3 VISITA AO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PERI	12
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	14
4.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	14
4.2 O HISTÓRICO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO INTERNACIONAL	15
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL	18
4.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.....	21
4.4.1 Parque Municipal da Lagoa do Peri	30
4.4.1.1 Adequação da UC ao SNUC.....	40
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	47
REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Souza (2006), as políticas desenvolvidas pela administração pública não podem beneficiar ou prejudicar ações e pessoas em específico, e sim, agir sempre em prol dos interesses coletivos, buscando a justiça, segurança e bem-estar da população.

Tal definição também cabe se tratando de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, uma temática que vem crescendo e se aperfeiçoando no Brasil e no mundo, em virtude das problemáticas vivenciadas pela sociedade, reconhecidas como uma consequência da má gestão coletiva e individual dos recursos ambientais. Assim, doutrinar a população tornou-se um dever do poder público, devendo sensibilizá-la e conscientizá-la sobre a importância da preservação ambiental, além de estabelecer políticas que fortaleçam esse princípio.

No cenário internacional, destacam-se uma série de eventos históricos os quais reuniram os países de maior influência política e econômica com intuito de dar uma atenção especial as questões ambientais, em suma, buscando formas de promover o desenvolvimento sustentável. Pode-se citar como os mais marcantes: a Conferência de Estocolmo, realizada Suécia em 1972, que tratou da conservação racional da biosfera; a Eco-92, no Rio de Janeiro, um marco para o desenvolvimento sustentável que teve como foco conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental; e a Conferência no Japão, em 1997, em que ficou estabelecido o Protocolo de Kyoto, que visava a redução da emissão de dióxido de carbono.

O Brasil apresenta uma variada gama de políticas ambientais, sendo um dos países mais avançados em termos de legislação, sendo que a sua principal definição está na Constituição, de 1988, em seu Art.225 “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. No entanto, os maiores entraves estão na deficiência da aplicação dessas políticas públicas, sobretudo nas formas de fiscalizar a eficiência dessas.

Conforme Peccatiello (2011), o Brasil dispõe de bons instrumentos de política, planejamento e gestão ambiental, o que falta é a efetivação de ações e

metas que possam suprir as necessidades da dinâmica territorial e populacional existente. Ocorre uma relação direta entre problemas ambientais e a falta de aplicação de políticas públicas adequadas.

Diante desse contexto, a criação de áreas de proteção ambiental torna-se um meio de incentivar na prática um desenvolvimento que seja aliado às preocupações com o meio ambiente, com a utilização de forma consciente dos recursos naturais. Segundo Tozzo (2014, p.519), “as áreas naturais [...] surgiram com a finalidade de proteger, preservar e garantir uma diversidade biológica e um ambiente ecologicamente estável para as futuras gerações”.

Como benefícios da criação de áreas protegidas pode-se citar: a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, a preservação das belezas cênicas, a proteção de sítios históricos e culturais, as melhorias da qualidade do ar e da água, a ordenação do crescimento regional, a exploração do turismo em conformidade com as capacidades locais, entre outros (HASSLER, 2005).

Historicamente, as políticas públicas ambientais brasileiras já são voltadas à criação desses territórios: no Código Florestal de 1934 e, sobretudo, no Código Florestal de 1965, já havia áreas ambientalmente protegidas. Mas o marco da legislação brasileira ocorreu com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em 2000, que consiste em uma ferramenta que reúne o conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais do país.

Desde então, o número de Unidades de Conservação (UCs) e, conseqüentemente, a extensão por elas protegidas, vem crescendo aceleradamente nas três esferas de governo, fato fundamental para garantir a conservação da biodiversidade, necessária a vida, principalmente, considerando ser um país com as dimensões territoriais e sociais como o Brasil (DRUMMOND; FRANCO; OLIVEIRA, 2010).

As UCs criadas anteriormente à instituição do SNUC, ainda que também desempenhem um papel de proteção ambiental a determinado território, em muitos casos receberam denominações e foram embasadas em diretrizes não condizentes com a legislação atual. Dessa forma, a Lei 9.985/2000 (SNUC), a fim de padronizar o sistema nacional considerando também as UCs mais antigas, estabeleceu em seu Art.55 que:

As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei (BRASIL, 2000).

Essa adequação ao Sistema em vigor faz-se necessária para que todas as UCs presentes no território nacional estejam cadastradas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) e tenha-se um controle geral da gestão empregada sobre essas, seguindo os objetivos elencados para as categorias estabelecidas pelo SNUC. Além disso, é importante também uma atualização das normas estabelecidas, visto que muitas contam com planos de manejo inadequados para sua realidade atual, sem mencionar os casos em que esse nem mesmo foi elaborado.

Diante do contexto apresentado, a tratativa dessa temática torna-se relevante ao se considerar a importância que desenvolvem as UCs como um instrumento da política pública ambiental e a influência dos fatos históricos para com o cenário atual. Além disso, esse entendimento contribui para elucidar questões que carecem de atenção, e assim sanar as falhas na gestão e integração desses territórios.

Dessa forma, o presente trabalho faz um apanhado geral do histórico da preservação ambiental no contexto internacional e nacional, focando na implantação das UCs. A fim de exemplificar a discussão, buscou-se fazer uma descrição sobre o Parque Municipal da Lagoa do Peri, criado em 1981, situado no município de Florianópolis/SC. Foram abordadas suas características físicas e questões relacionadas a sua gestão, sobre o andamento do processo de recategorização. Além de estar prevista no SNUC, conforme supracitado, tal adequação também consta como uma necessidade instituída pelo Plano Diretor Municipal de Florianópolis, de 2014.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

O objetivo do presente trabalho é descrever o papel das UCs como políticas públicas de proteção ao meio ambiente e os desafios de suas implementações, para esse segundo foco, utilizando como base a análise da atual situação de uma unidade específica, o Parque Municipal da Lagoa do Peri, situado em Florianópolis/SC.

2.2 ESPECÍFICOS

- a) Trazer a definição clara e objetiva do conceito de políticas públicas considerado para este trabalho;
- b) Realizar um apanhado geral do histórico da preservação ambiental no contexto internacional;
- c) Apontar a evolução das políticas públicas ambientais no Brasil, desde sua fase inicial até a criação do SNUC;
- d) Verificar a importância das UCs como parte da política ambiental nacional, por meio de uma síntese do cenário atual; e
- e) Identificar e analisar a política ambiental aplicada para a criação e manutenção do Parque Municipal da Lagoa do Peri, em Florianópolis/SC, tratando com mais ênfase sua situação atual no processo de recategorização.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho consiste em um levantamento de informações acerca do contexto histórico nacional e internacional das políticas públicas ambientais, focando-se mais especificamente no papel das UCs como instrumentos de preservação ambiental no Brasil.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o estudo foi elaborado a partir de uma compilação de informações, as quais levam a uma análise geral sobre o tema. De acordo com Oliveira (2011), esse tipo de monografia é elaborado a partir da junção do material de diversos autores que tenham alguma relação com o objetivo do estudo, devendo ser apresentadas variadas posições e pontos de vista, de maneira clara e didática, além da própria opinião do autor sobre os pontos mais relevantes.

Todavia, para elucidar a temática em análise, foi apresentada uma UC, apontando suas características ambientais e os pontos de maior discussão em sua gestão, sobretudo em relação à sua recategorização pela legislação em vigor (SNUC). Assim, pode-se afirmar que também foi utilizado como parte da metodologia de elaboração do trabalho um estudo de caso, ainda que esse tenha sido apresentado de forma bastante sintética e objetiva. Conforme Dias e Silva (2009, p.33), "(estudo de caso) pode ser usado para descrever uma unidade específica de análise ou descrever um método da pesquisa" - nessa situação cabe a primeira possibilidade, considerando que o Parque Municipal da Lagoa do Peri foi utilizado como exemplo específico para a análise do trabalho.

Para elaboração deste estudo foram utilizados os seguintes métodos:

3.1 LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES

Essa etapa corresponde ao referencial teórico, ou seja, ao levantamento de obras e autores que possam enriquecer intelectualmente o desenvolvimento do trabalho.

O referencial teórico corresponde à parte do estudo em que o problema de pesquisa é esclarecido embasado em teorias existentes sobre o tema. Não

se trata em colocar tudo o que há sobre o tema, mas tudo que é importante para fundamentar o problema de pesquisa, sendo essas teorias as selecionadas de acordo com a perspectiva do pesquisador (FERREIRA, 2013).

No presente trabalho, conforme mencionado anteriormente, cuja compilação de informações representou parte crucial dos resultados e discussão, o referencial teórico teve uma importância bastante expressiva. De forma geral, para o levantamento de informações foi dada a preferência à utilização de artigos publicados em revistas acadêmicas e a fontes oficiais, tais quais, publicações do MMA, buscando assegurar a confiabilidade da busca.

3.2 EMBASAMENTO JURÍDICO

A legislação também foi fundamental para nortear a pesquisa e compreender o objeto de estudo, sendo citadas e consultadas aquelas que possuem uma relação direta ao tema.

As de maior destaque foram: Constituição Federal de 1988, Lei Nacional nº 6.938/1991 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Nacional nº 7.735/1989 (criação IBAMA), Lei Nacional nº 9.985/2000 (criação SNUC) e Lei Nacional nº 11.516/2007 (criação ICMBio). Com relação ao Parque Municipal Lagoa do Peri, a legislação utilizada foi a Lei Municipal de Florianópolis nº 1.828/1981 (lei de criação da UC) e a Lei Complementar nº 482/2014 (institui o Plano Diretor do município).

3.3 CONSULTA AOS TÉCNICOS DA FLORAM

Na primeira semana do mês de setembro de 2016, com intuito de obter maiores informações acerca do Parque Municipal da Lagoa do Peri, foi entrado em contato via telefone com o Departamento de Unidades de Conservação (DEPUC) da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (FLORAM), órgão responsável pela gestão das UCs do município. No entanto, por conta da falta de disponibilidade em função das demandas de serviço atuais, volumosas para o contingente de técnicos disponíveis prestadores desse serviço público, foi realizada uma entrevista via e-mail com um dos representantes do Departamento.

Dessa maneira, as informações primárias obtidas correspondentes à UC analisada foram obtidas por meio dos seguintes questionamentos:

- Qual a atual situação da UC perante ao SNUC?
- Há quanto tempo a UC está em processo de avaliação para adequação?
- Como ocorrem as discussões, quem participa?
- Haverá alguma reunião, audiência, aberta à comunidade? A comunidade participa de alguma forma?
- Quais são os principais pontos discutidos para recategorização da UC?
- Quais os entraves que dificultam essa adequação ao SNUC?
- Há alguma previsão para finalizar o processo?
- Há alguma noção de qual categoria a UC será enquadrada? Quais as justificativas?
- Posteriormente a adequação, o plano de manejo deverá ser implantado dentro de qual prazo?

3.3 VISITA AO PARQUE MUNICIPAL DA LAGOA DO PERI

No dia 02 de outubro, no período da tarde, foi realizada uma visita ao Parque Municipal da Lagoa do Peri, com o objetivo de reconhecer *in loco* a UC analisada no trabalho.

Além dos registros fotográficos, a visita, realizada após o levantamento de informações por dados secundários, possibilitou identificar as principais características da UC, sobretudo referentes ao uso e ocupação do solo. Foi possível verificar os principais pontos citados pelas fontes secundárias utilizadas, tais como: a área de vegetação preservada no relevo que circunda a lagoa; algumas ocupações presentes; as infraestruturas de turismo e lazer (estacionamento, restaurante, sinalização de trilhas, entre outros); e a presença da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e do laboratório universitário.

A visita também foi importante para possibilitar a análise quanto à recategorização da UC ao SNUC, visto que as características atuais do Parque não condizem com as diretrizes em vigor pelo SNUC para a categoria a qual recebe sua denominação. O conhecimento básico acerca do objeto de estudo

torna-se uma necessidade quando se trata de um exemplo específico de análise.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 CONCEITO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Existem diversas definições que podem conceituar o que são políticas públicas, no entanto, para este trabalho cabem considerá-las como instrumentos de atuação do poder público.

Conforme Souza (2006), é o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e propor mudanças no rumo ou curso das ações que estão em prática. O mesmo autor afirma que as políticas públicas representam o estágio em que o governo atua e traduz seus propósitos por meio de programas que tragam resultados ou mudanças na prática, ou seja, no mundo real.

As políticas públicas são elaboradas de acordo com os interesses sociais e econômicos de uma determinada população, capazes de suprir suas necessidades de existência. Os principais fatores que regem sua elaboração são o espaço, considerando que são elaboradas para um específico território, seja um país, uma cidade ou localidade específica; e o tempo, pois deve-se considerar que essas são dinâmicas, devem adaptar-se ao longo das gerações, conforme as novas demandas vão surgindo.

Os responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas são os atores, que são os representantes do poder público. Segue definição:

Estes (atores), direta ou indiretamente, interferem na formulação, na decisão e na fiscalização de tais políticas (públicas), o que demonstra que as características das ações políticas em determinado período de tempo estão relacionadas aos interesses de grupos hegemônicos da sociedade (PECCATIELLO, 2011, p. 73).

Em relação à realidade brasileira, sob uma ampla visão, as políticas públicas configuram-se como de responsabilidade do Estado, que deve atuar em atendimento às necessidades da população.

O Estado, diante desse papel centralizador, representa um compromisso público a ser exercido a longo prazo, nas diversas áreas da sociedade, devendo, de certa forma, ser controlado pelos seus cidadãos. Ele deve atuar em resposta às demandas que emergem tanto de seu próprio interior como da sociedade, englobando também preferências e escolhas privadas (PECCATIELLO, 2011).

Cabe aqui mencionar que, por mais que, as políticas públicas sejam centralizadas no Estado, é de suma importância a participação popular no processo de elaboração dessas, o que ainda é pouco frequente na conjuntura nacional atual. Por vezes, percebe-se uma ausência de interesse dos próprios cidadãos, e em outros casos, ocorre a exclusão desses por conta do predomínio de indivíduos específicos, que dispõem de maior influência na sociedade e atuam em prol de interesses pessoais, não atingindo assim, conforme descrito, o objetivo real das políticas aplicáveis.

4.2 O HISTÓRICO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO CONTEXTO INTERNACIONAL

De acordo com Brümmer (2010), inicialmente a proteção ao meio ambiente era relacionada apenas ao interesse econômico, para proteção de determinada propriedade, matéria-prima ou modo de produção, visando sempre o lucro. Apenas na segunda metade do século XX passou a se ter conhecimento da sua real importância, como uma necessidade básica de sobrevivência na Terra.

Culturalmente na sociedade, sempre prevaleceu uma forma de crescimento desmedida, desprovida de um planejamento voltada ao uso sustentável, sobretudo após a segunda Revolução Industrial, no século XVIII. A preocupação com o meio ambiente torna-se uma prioridade quando exige maiores investimentos, ou mesmo, uma mudança no padrão de desenvolvimento dos Estados.

Os problemas ambientais só passaram a receber maior atenção por conta de acidentes e catástrofes ambientais, ocasionados por esse crescimento industrial desordenado. Conforme Passos (2009, p. 5), “resta

claro, portanto, que as primeiras preocupações com o meio ambiente derivaram de certas situações emergenciais, relacionadas a eventos da natureza ocorridos em meados do século XX”.

O autor supracitado afirma que o estado de alerta da sociedade só ocorreu a partir do momento em que se constataram mudanças no meio ambiente causadas pela intervenção humana inadequada, como é o caso da chuva ácida. Além disso, os problemas ambientais passaram a ser avaliados em escala global, e não apenas regionais e locais, visto sua real importância.

Um dos principais marcos da preocupação global ao meio ambiente foi a publicação do livro *Primavera Silenciosa*, em 1962, de autoria da cientista e ecologista norte americana Rachel Louise Carson. A obra apresenta um senso crítico que destoava da realidade da época, tratando de problemas ambientais ocasionados pelo uso indiscriminado da tecnologia, sobretudo dos pesticidas, prejudiciais à natureza e saúde humana.

De acordo com Bonzi (2013), *Primavera Silenciosa* foi um livro que trouxe um assunto novo à sociedade, e teve amplo papel de comunicar e difundir a temática relacionada aos problemas ambientais, sendo ainda hoje fundamental para compreender o contexto atual, e por isso sendo a ele atribuída nada menos que a fundação do movimento ambientalista moderno.

No entanto, a discussão sobre o meio ambiente de fato tomou maiores proporções quando a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou uma Conferência na Suécia, em 1972, nomeada de Conferência de Estocolmo - capital do país. Segundo Passos (2009), participaram do evento 113 países, incluindo peritos sobre os fundamentos científicos da utilização e da conservação racional dos recursos da biosfera.

O evento foi marcado pelo reconhecimento e sensibilização por parte dos Estados para a existência dos problemas ambientais, bem como a necessidade de agir e suas devidas ações como responsáveis pelo tal. Dessa forma, impulsionou a realização de movimentos ecologistas e preservacionistas, assim como, embora não seja um documento obrigatório em vias jurídicas, motivou muitos Estados a incluírem em suas legislações, principalmente nas Cartas Constitucionais, a proteção ao meio ambiente.

O ponto de partida foi, portanto, a Declaração do Meio Ambiente, trazida pela Conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, a qual incluiu princípios, na tentativa de oferecer aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano. (PASSOS, 2009, p.12)

Alguns anos à frente, o Relatório Brundtland, publicado em 1987, de autoria da primeira-ministra da Noruega, indicada pela ONU, citou pela primeira vez em meios oficiais o termo “desenvolvimento sustentável”, que segundo Barbosa (2008, p.2), ficou definido como “aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer as possibilidades de as gerações futuras atenderem suas próprias necessidades”.

Posteriormente, a ONU convocou uma nova Conferência, um outro grande marco na evolução da conscientização ambiental, dessa vez realizada no Rio de Janeiro, chamada de Rio-92 ou Eco-92, com a participação de 170 países. A discussão foi focada em conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação e proteção do meio ambiente e, na ocasião, foi consagrado o termo de desenvolvimento sustentável. A discussão evidenciou que os maiores danos ao meio ambiente são majoritariamente de responsabilidade dos países mais desenvolvidos, ao mesmo tempo que os países mais carentes necessitam de apoio financeiro e tecnológico para mais preservação ambiental, buscando de forma mais realista o desenvolvimento sustentável (BRÜMMER, 2010).

Como resultado da Rio – 92 foram aprovados cinco documentos: a Convenção sobre a Diversidade Ecológica, a Convenção Quadro sobre Mudança de Clima, a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração sobre a Conservação e Uso Sustentável de todos os tipos de Florestas e a Agenda 21. A Agenda 21 foi o documento que se tornou de maior conhecimento, o qual correspondia a um plano a ser adotado pelas Nações Unidas, em atuação global, nacional e local (BRÜMMER, 2010).

A Agenda 21 apresentou um conjunto de obrigatoriedades que deveriam ser realizadas pelos Estados, no entanto, possui uma normatividade reduzida, considerando que não tem a efetividade de uma declaração, de um tratado ou uma convenção. É um documento bastante complexo, com vasto

conteúdo distribuído entre aproximadamente 800 páginas divididas em 40 capítulos, distribuídos por quatro seções (SOARES, 2003).

Com a repercussão da Rio – 92, em 1994 foi criado o Regime Internacional de Mudança Climática, nos quais os países participantes foram denominados de “Partes” e deveriam se reunir anualmente para discutir as mudanças ambientais do planeta – os eventos eram as Conferências das Partes, em inglês Conference of the Parties (COPs). Uma das COPs mais importantes ocorreu em 1997, em Kyoto, no Japão, em que foi estabelecido o Protocolo de Kyoto (GOMES, 2005). O principal objetivo do Protocolo de Kyoto era estabelecer metas de redução do CO₂ – dióxido de carbono – gás principal causador do aumento do efeito estufa, sendo estabelecidas metas diferentes, de acordo com as condições econômicas dos países emergentes e dos países industrializados. No entanto, com o passar dos anos, sabe-se que nem todos os resultados desejados foram alcançados.

A mais recente, a COP 21, ocorreu em 2015 em Paris, com a participação de 196 países, resultando em um acordo aprovado por todas as Partes para redução das mudanças climáticas (ficou estabelecido o aumento máximo de 1,5°C na Terra até 2100), o qual deve entrar em vigência até o ano de 2030 (MMA, 2016a).

Cabe destacar que as COPs vêm desempenhando um importante papel na evolução internacional da conscientização ambiental. Em cada COP é feita a análise do cumprimento de suas metas, a fim de buscar sempre novas medidas e soluções para os problemas ambientais. Com os níveis crescentes de industrialização, por conta da necessidade de desenvolvimento econômico e social das populações, torna-se cada vez mais importante a realização desses eventos, para maiores discussões e debates de representantes das nações sobre o tema, contribuindo assim para a busca de um desenvolvimento ambientalmente mais consciente.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL

A Constituição Federal do Brasil de 1988 possui um Capítulo (VI) exclusivamente voltado ao meio ambiente, o que demonstra uma evolução da

conscientização ambiental, dada a importância do tema no principal documento legal do país.

De acordo com o Art.225, o Estado e a população são os responsáveis pela proteção e defesa do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida. No entanto, no 1º parágrafo, são incumbidas ao poder público algumas responsabilidades específicas, tal qual, em seu inciso III, a definição de territórios especialmente protegidos.

Com a afirmação de que “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” e, seu Art. 225, a Constituição traz ao governo não apenas a obrigatoriedade de levar essas condições à população atual, como também de dar essa garantia as gerações futuras (NASCIMENTO; BELLEN; NASCIMENTO, 2011).

Ao analisar a Carta Magna, por meio das diretrizes estabelecidas ao Estado, percebe-se que é determinada a aplicação de políticas públicas ambientais como uma necessidade à preservação do meio ambiente, podendo se destacar como exemplos, a exigência de estudos prévios à instalação de empreendimentos e obras e a delimitação de territórios especialmente protegidos.

No entanto, o desenvolvimento da temática ambiental como parte dos planos de governo faz parte de um processo lento e gradual, formado por décadas de desenvolvimento.

Peccatiello (2011) remete ao histórico das políticas públicas ambientais brasileiras, pontuando cronologicamente sua evolução até chegar ao cenário mais atual. Conforme o autor, o início da inserção do tema na legislação brasileira é marco pela elaboração do Código Florestal de 1934. Ainda que seja um documento com diversas lacunas sobre a proteção ambiental nacional, de forma geral, representou um avanço, pois já haviam áreas naturais sob proteção e gestão diferenciadas, embora em número reduzido.

Mas foi a partir da década de 1960 que as políticas públicas ambientais tomaram mais forças, e desde então passaram por diversos aperfeiçoamentos. Em 1965 foi criado o Novo Código Florestal, que detalhou as áreas protegidas previstas no documento anterior, sendo então nomeadas de Parque Nacional e

Floresta Nacional, Área de Preservação Permanente e Reserva Legal (PECCATIELLO, 2011).

O mesmo autor destaca a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA), em 1973 – mesmo com o cenário internacional apontando para políticas mais desenvolvimentistas na Conferência de Estocolmo (1972), o Brasil apresentava uma postura legalmente mais conservadora. Com o crescente processo de urbanização do período, o órgão tinha como foco a resolução aos problemas relacionados à poluição, e assim passou a abordar o planejamento territorial estratégico:

É perceptível que nesta abordagem as ações de controle voltam-se fundamentalmente para as atividades do setor privado, direcionadas para a definição e a delimitação das áreas industriais e para a concentração das atividades poluidoras nas principais regiões metropolitanas. (PECCATIELLO, 2011, p.74)

A década de 1980, além da elaboração da Constituição de 1988, foi marcada por outros fatos históricos a se considerar. Um deles foi a criação da Lei nº 6.938 de 31/08/1981, a qual institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Na referida legislação fica estabelecido o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), composto por diversos órgãos, tendo suas funções distribuídas de forma hierárquica. Cabe destacar que, desde que a lei entrou em vigor, a PNMA buscou incluir órgãos colegiados e executivos, a fim de estruturar uma gestão ambiental que integrasse as três esferas: nacional, estadual e municipal.

Segundo Peccatiello (2011), foi na década de 1980 que ocorreu um fortalecimento dos órgãos ambientais estaduais, por conta da importância dada ao tema na Constituição de 1988. A Lei 6.938/1981 possivelmente também tem sua contribuição, visto que trouxe a descentralização de competências entre os diferentes níveis de poderes públicos.

Também foi nessa década, especificamente em 1989, pela Lei 7.735, que foi criado o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA). O IBAMA foi criado com intuito de integrar a gestão ambiental em âmbito nacional, sendo então extinguidos órgãos ambientais que atuavam de

forma segregada: a SEMA, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Superintendência de Pesca (Sudepe) e a Superintendência da Borracha (Sudhevea).

Na década de 2000, fazendo jus ao inciso III do Art. 225 da Constituição, ocorreu um dos maiores avanços até então na implantação de políticas públicas brasileiras: a criação do SNUC, pela Lei 9.985/2000. Dando tal importância à implementação e gestão de UCs como parte do desenvolvimento de políticas públicas, em 2007 foi criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – Lei 11.516/2007. O ICMBio é um órgão federal ambiental criado especificamente para exercer as responsabilidades nacionais perante as UCs

Em síntese, as políticas públicas no Brasil foram avançando com o passar das décadas, até, finalmente, em 2000, ocorrer a criação do SNUC, quase 40 anos após a implantação do Código Florestal de 1965, que foi destaque por conta do detalhamento de áreas de preservação. Nesse contexto, torna-se perceptível a melhoria em relação à gestão e criação de UCs com um sistema único, o qual, ainda que apresente algumas lacunas, vem evoluindo desde então.

4.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

As políticas públicas ambientais brasileiras sempre tenderam à criação de áreas protegidas, até finalmente a criação do SNUC, após um período de oito anos de tramitação no Congresso Nacional. Ainda com as dificuldades em sua elaboração e implementação, e sem incluir duas tipologias de áreas de preservação previstas pelo Código Florestal de 1965 (Área de Preservação Permanente e Reserva Legal), o Sistema representou uma evolução na proteção da natureza no Brasil (PECCATIELLO, 2011).

Ainda que Haines (1974 apud TOZZO, 2014) afirme que no final do século XIX, nos Estados Unidos, tenha sido criada oficialmente a primeira unidade de conservação no mundo, o Parque Nacional de Yellowstone; no Brasil, conforme Drummond, Franco e Oliveira (2010), a primeira UC surgiu

apenas em 1937, o Parque Itatiaia, seguidamente dos parques Iguaçu e Serrados Órgãos, em 1939.

O Código Florestal de 1965 e o Código de Fauna (Lei Nº 5.197/1967) definiram a criação de UCs de uso indireto (parques nacionais, estaduais, municipais e reservas biológicas), as quais não permitiam o uso dos recursos naturais, e as UCs de uso direto (florestas nacionais e parques de caça), que permitiam a exploração ambiental (DRUMMOND; BARROS-PLATIAU, 2006 apud DRUMMOND; FRANCO; OLIVEIRA, 2010). Pode-se fazer uma relação, de forma genérica, como uma forma simplificado dos usos definidos pelo SNUC em 2000, de proteção integral e de uso sustentável.

Contudo, durante os anos posteriores à década de 1930 foram oficializadas poucas áreas destinadas à proteção ambiental. Destaca-se na década de 1970 a criação do Parque Nacional da Serra da Bocaina (1971), Parque Nacional Serra da Canastra (1972), Parque Nacional da Amazônia (1974) e em 1979 o Parque Nacional do Pico da Neblina, Parque Nacional de Picaás Novos e Parque Nacional da Serra da Capivara (TOZZO, 2014).

De acordo com Rylands e Brandon (2005), na década de 1970 havia 14 parques nacionais e 12 florestas nacionais que somavam 3.014.269ha, representando 0,36% do território nacional. Além desses, havia 26 parques e reservas estaduais e 13 florestas estaduais, os quais contabilizavam juntos 39.539ha.

A Figura 1 apresenta o crescimento de unidades de UCs de 1935 até o início dos anos 2000.

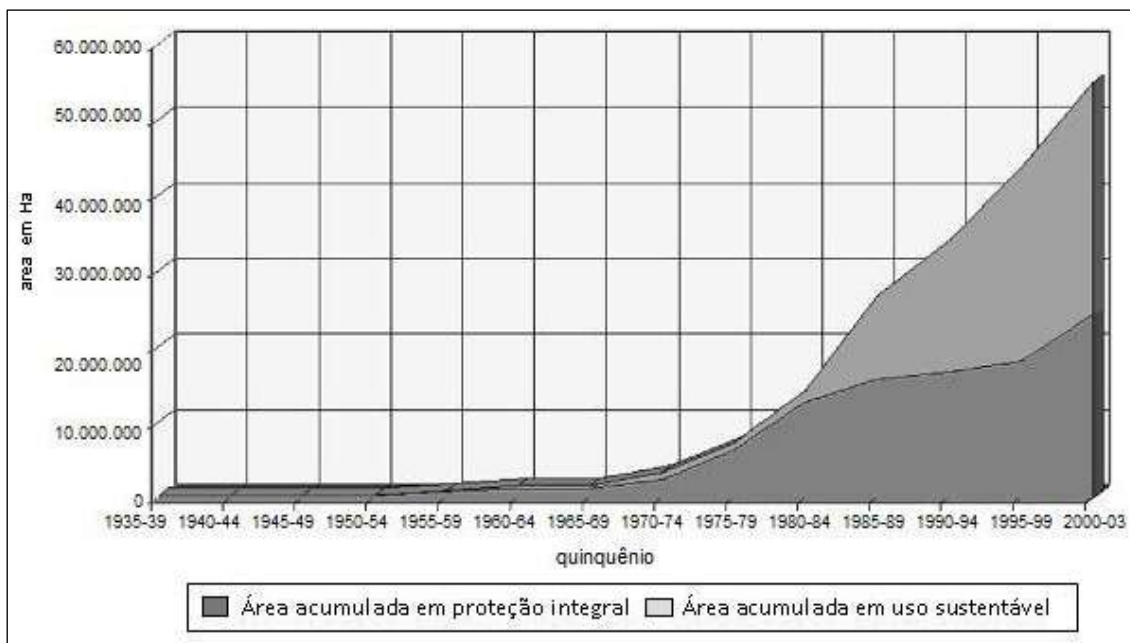


Figura 1. Evolução da área acumulada das UCs por tipo de uso por quinquênio.

Fonte: Medeiros et al.(2004) apud Peccatiello (2011).

Na década de 1970 houve uma tentativa do IBDF de implantar o Plano de Sistemas de Unidades de Conservação do Brasil, o qual não chegou a ser executado, no entanto, trouxe importantes definições a serem consideradas para criação de UCs: proteger áreas com ecossistemas e fisionomias pouco alterados, contemplar a variabilidade ecossistêmica do país e considerar a raridade relativa das paisagens. Tal estratégia foi bastante inovadora para o período e contribuiu para que os novos territórios de proteção não ficassem apenas próximos as áreas urbanas metropolitanas, mas que também se espalhassem por demais áreas do país (DRUMMOND; FRANCO; OLIVEIRA, 2010).

Rylands e Brandon (2005) afirmam que na década de 1990 surgiram três iniciativas que contribuíram para a definição de novas UCs: o conceito de corredores de biodiversidade, que considerou a conectividade entre elas; as discussões (*workshops*) para definição de áreas prioritárias; e o Programa Áreas Protegidas da Amazônia.

O SNUC definiu o conceito de UC em ser art. 1º, como sendo:

[...] espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei (BRASIL, 2000).

As unidades de conservação representam territórios legalmente protegidos, em função da preservação da biodiversidade e da manutenção dos recursos naturais, essenciais à manutenção da vida.

A criação de unidades de conservação está fundada no entendimento de que as áreas naturais desempenham funções essenciais para a sobrevivência, o bem estar, a qualidade de vida e o desenvolvimento das sociedades humanas. E que, portanto, é necessário assegurar a conservação de extensões significativas dos ambientes naturais, vale dizer, é preciso limitar ou proibir a exploração de recursos naturais nessas áreas. A criação de unidades de conservação é um instrumento relativamente efetivo de ordenamento do processo de ocupação do território ou, se quisermos, de zoneamento ambiental (MERCADANTE, 2010).

Com a implantação de UCs o Brasil busca não apenas a preservação, mas também seu uso sustentável e, em alguns casos, a regeneração do ambiente. Para isso adota os princípios da estratégia mundial de conservação, que são: manter os processos ecológicos e os sistemas vivos essenciais, preservar a diversidade genética e permitir o aproveitamento perene das espécies dos ecossistemas (HASSLER, 2005).

A conservação de áreas verdes tem um papel fundamental no desenvolvimento social e ambiental, sobretudo nas cidades, visto que possuem relevância na conservação ambiental e também como política pública fundamental para manter e recuperar, em alguns casos, o equilíbrio essencial à saúde e à vida, exigindo assim atenção especial do poder público e sociedade civil para sua criação e gestão (PANASOLO, 2015).

A legislação em vigor na atualidade, o SNUC, estabeleceu 12 categorias para as unidades de conservação, as quais são divididas em dois tipos de uso: sustentável e de proteção integral, sendo estabelecidas as

devidas diretrizes que devem reger a gestão dessas, podendo ser de responsabilidade dos municípios, estados ou país. Como tipo de UCs de proteção integral têm-se: Estação Ecológica, Monumento Natural, Parque Nacional, Refúgio da Vida Silvestre e Reserva Biológica. Já as tipologias de UCs de uso sustentável são: Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva de Fauna, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico e Reserva Particular do Patrimônio Natural. Cabe ressaltar que as definições de parques e florestas nacionais também são cabíveis para aqueles cuja gestão é estadual ou municipal, mudando apenas a nomenclatura.

A lei supracitada, em seu Art.7º, parágrafos 1º e 2º, define que as UCs de proteção integral têm como objetivo básico “preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei”, enquanto o objetivo das UCs de uso sustentável é “compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”.

A Tabela 1 apresenta as categorias definidas pelo SNUC e um resumo dos principais objetivos de manejo de cada uma delas.

Tabela 1. Categorias de UCs criadas pelo SNUC e seus respectivos objetivos.

Tipos de Uso	Categorias	Objetivos
Proteção Integral	Estação Ecológica (ESEC)	Preservação da natureza e realização de pesquisas científicas.
	Reserva Biológica (REBIO)	Preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o

		equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.
	Parque Nacional (PARNA)	Preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.
	Monumento Natural (MN)	Preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.
	Refúgio de Vida Silvestre (RVS)	Proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.
Uso sustentável	Proteção Ambiental (APA)	Proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.
	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.
	Floresta Nacional (FLONA)	Uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.
	Reserva Extrativista (RESEX)	Proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade.

	Reserva de Fauna (REFAU)	Manter áreas adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS)	Preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.
	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Conservar a diversidade biológica.

Fonte: SNUC, 2000.

De acordo com Schenini, Costa e Casarin (2004), as UCs que integram o SNUC são classificadas como típicas, enquanto as demais (Áreas de Preservação Permanente (APP), as Reservas Legais, as Áreas de Servidão Florestal e as Reservas Indígenas), mesmo abrigadas pelo ordenamento brasileiro, não fazem parte do sistema da Lei 9.985/00, são nomeadas como atípicas. Os autores consideram que essas categorias “extra-sistema”, tenham ocorrido por conta da enorme dispersão territorial e diversidade do país, o que contribui para a dificuldade da gestão no âmbito do SNUC.

O SNUC teve como principal avanço a padronização de um sistema, com critérios e normas, que definem as devidas categorias de manejo, as quais devem ser seguidas para a criação e manutenção de uma UC. Seu artigo 55 define que as UCs e áreas protegidas que tiveram sua criação fundamentadas em legislações anteriores devem ser enquadradas nas categorias definidas pelo SNUC “com base na categoria e função para as quais foram criadas”.

Segundo os dados de fevereiro de 2016 do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação do MMA (2016b), atualmente existem 1.979 UCs no Brasil, as quais somam juntas 1.515.119km². Dessas, destaca-se que a maior parte (1.370 unidades) são de uso sustentável, somando 1.024.491km², equivalentes a 66% da área total das duas categorias. Cabe mencionar o predomínio de UCs estaduais e federais – ainda é pouco habitual a criação de UCs na esfera municipal.

Nas UCs de proteção integral nas três esferas (federal, estadual e municipal) a categoria predominante corresponde aos Parques, os quais representam a primeira tipologia oficial de UC no Brasil – com esses resultados pode-se interpretar que, possivelmente, até os dias atuais ocorre a influência desse contexto histórico na criação desses territórios. Há o predomínio de unidades estaduais, no entanto, as unidades federais possuem mais do que o dobro em termos de área de preservação.

Em relação à distribuição das UCs de uso sustentável, a distribuição entre as tipologias ocorre de forma mais heterogênea. Na esfera federal o maior número de unidades corresponde as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, mas, essa tipologia é pouco representativa em termos de área. Destaca-se a representatividade territorial das unidades de Florestas e Reservas Extrativista federais, e as Áreas de Proteção Ambiental, em âmbito estadual. Em relação aos municípios, ocorre maior número de unidades e maior extensão por áreas de Áreas de Proteção Ambiental.

A Tabela 2 apresenta na íntegra os dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação realizado pelo MMA (2016a).

Tabela 2. UCs contabilizadas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – fevereiro de 2016.

Tipo/Categoria	Esfera							
	Federal		Estadual		Municipal		Total	
Proteção Integral	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)
Estação Ecológica	32	74.681	59	47.495	1	9	92	122.185
Monumento Natural	3	443	28	892	11	73	42	1.407
Parque Nacional/ Estadual Municipal	71	253.183	195	94.816	113	383	379	348.383
Refúgio da Vida Silvestre	7	2.017	26	1.731	2	22	35	3.770
Reserva Biológica	30	39.037	23	13.447	8	51	61	52.534
Total Proteção Integral	143	369.361	331	158.381	135	538	609	528.279
Tipo/Categoria	Esfera							
	Federal		Estadual		Municipal		Total	
Uso sustentável	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)	Nº	Área (km ²)
Floresta Nacional/ Estadual/ Municipal	65	163.934	39	135.908	0	0	104	299.842
Reserva Extrativista	62	124.714	28	19.896	0	0	90	144.610
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	29	110.090	5	176	36	111.293
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0	0
Área de Proteção Ambiental	32	100.167	188	336.071	80	25.970	300	462.208
Área de Relevantes Interesse Ecológico	16	431	25	451	9	138	50	1.020
Reserva Particular do Patrimônio Natural	634	4.831	155	687	1	0	790	5.518
Total Uso Sustentável	811	395.103	464	603.103	95	26.284	1.370	1.024.491
TOTAL GERAL	954	764.464	795	761.484	230	26.822	1.979	1.552.770

Fonte: MMA, 2016b.

A variação de categorias por diferentes tipos de necessidade permite a proteção ambiental efetiva, aliada à oferta de condições favoráveis ao lazer, à pesquisa científica e à educação ambiental, bem como atividades produtivas, particularmente as extrativistas. No entanto, o predomínio de UCs de usos sustentável justifica-se de forma geral pela facilidade em sua implantação, em razão de que são menos restritivas em comparação com as UCs de proteção integral (DRUMMOND; FRANCO; OLIVEIRA, 2010).

Para Mercadante (2010), um dos pontos positivos do SNUC é a exigência de consulta pública para a criação de UCs, com exceção à Reserva Biológica e Estação Ecológica. Dentre os benefícios, o governo passa a ser indiretamente obrigado a elaborar estudos socioambientais mais detalhados sobre as áreas de interesse, o que dificilmente ocorria em tempos remotos, além de evitar conflitos desnecessários com as populações afetadas. No entanto, como ponto negativo, o autor ressalta que, com a convocação prévia, muitas vezes há tempo hábil para formarem mobilizações sociais contrárias à criação dos territórios, incentivadas muitas vezes por interesses políticos.

É possível afirmar que hoje as UCs são importantes formas de políticas ambientais nacionais aplicadas, criadas em prol da conservação do meio ambiente e, conseqüentemente, melhorias na qualidade de vida da população. Desse modo, é essencial a participação da população no processo de criação dessas, tornando-a consciente do papel ambiental que esses territórios desenvolvem, bem como a possibilitando de expor suas ideias e necessidades. No entanto, para que os objetivos reais com a criação dessas áreas sejam mantidos, é necessário tomar respaldo com possíveis interesses políticos motivados por benefícios individuais.

4.4.1 Parque Municipal da Lagoa do Peri

O Parque Municipal da Lagoa do Peri está localizado em Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina, na costa sudeste da Ilha, e foi criado em 1981, pela Lei Municipal nº 1.828, regulamentada pelo Decreto nº 091, em 1982.

A UC está inserida no distrito Pântano do Sul, e suas características físicas são bem peculiares, dado que está inserida muito próxima a uma faixa

de praia (em seus limites ao leste), denominada Caldeirão, ao mesmo tempo em que é formada por uma lagoa de água doce, com vegetação original com predomínio de restinga, situada entre morros, cobertos, em maior parte, por vegetação de mata atlântica (Figura 2 e Figura 3).



Figura 2. Imagem aérea do Parque Municipal da Lagoa do Peri, na sequência: oceano, estreita faixa de praia, lagoa entre encostas e ocupações nas áreas de planície.

Fonte: DEPUC, 2011.



Figura 3. Parque Municipal da Lagoa do Peri, Florianópolis/SC.

Fonte: A autora, 2016.

Sbrolgia e Beltrame (2012, p.9) apresentam uma breve descrição do ambiente em que está inserido a UC:

Nas porções norte, oeste e sul, a Lagoa é margeada por encostas com alturas médias de 300 metros, compostas pelo embasamento cristalino e cobertas pela Mata Atlântica. A leste, é separada do Oceano Atlântico por uma faixa de superfície plana ou suavemente ondulada, composta por depósitos sedimentares quaternários e coberta pela vegetação de restinga, tendo comunicação com o mar pelo rio Sangradouro.

De acordo com Poli (1990) apud Cardoso et. al. (2008), a área de estudo é caracterizada por uma superfície aproximada de 20,3km² e seu espelho d'água apresenta uma área de 5,1km². A sua profundidade média é de dois a quatro metros, atingindo em seu ponto mais profundo 11m, e sua topografia acidentada possui altitudes inferiores a 500m, a qual se contrasta com a estreita faixa de restinga em sua porção leste (IPUF, 1978 apud PENTEADO, 2002).

O principal destaque do Parque Municipal da Lagoa do Peri, e um dos motivos para que esse tenha se tornado uma área de preservação, é o fato de abrigar o maior manancial de água doce de Florianópolis, responsável pelo abastecimento de água de comunidades inseridas na porção Sul da capital do estado de Santa Catarina. Conforme as autoras mencionadas anteriormente, ainda que a Lagoa do Peri esteja bem próxima ao ambiente salino, essa não é afetada pelas oscilações de maré por estar localizada acima do nível do mar, mantendo assim sua água doce.

As encostas encontram-se dissecadas, com vales, em geral, encaixados e pouco profundos, com declividades acentuadas entre 20% e 45%, superior a 45% em alguns locais. Em pequenos trechos certos canais passam de vales em forma de "V" para vales mais amplos, com fundo chato. Essas áreas são altamente susceptíveis aos processos erosivos, sendo mais viável um uso com domínio de cobertura vegetal (SANTOS et al., 1989).

A Lagoa do Peri é drenada e abastecida por dois rios: Cachoeira Grande e Ribeirão Grande (rio Sertão). Em relação à vegetação, além de

caracterizada predominantemente por indivíduos da mata atlântica e restinga, há também áreas cobertas por capoeirões (PENTEADO, 2002).

Originalmente, a mata é formada por estratos diversos, desde o arbóreo ao arbustivo. A sinúsia das árvores é caracterizada pela grande densidade e heterogeneidade das espécies com espécimes altos, esguios. A quantidade de epífitas e lianas é imensa. (SANTOS et al, 1989, p 105).

Sobre sua ocupação, essa está relacionada diretamente com o desenvolvimento da freguesia de Nossa Senhora da Lapa do Ribeirão da Ilha, no século XVIII. Atualmente, pode-se afirmar que existem dois aglomerados urbanos inseridos no Parque, o Sertão do Peri (Figura 4), ocupação mais tradicional, na qual é desenvolvida a agricultura e pecuária, e o aglomerado da planície da restinga da praia da Armação, porção mais a sudeste, na qual se destaca a presença do setor terciário (SBROLGIA; BELTRAME, 2012).



Figura 4. Ocupação no Sertão do Ribeirão, no Parque Municipal da Lagoa do Peri.

Fonte: DPUC, 2011.

Segundo Penteado (2002), na área de reserva biológica, nas porções de mata atlântica, há um número restrito de unidades habitacionais.

Ao se tratar do Parque Municipal da Lagoa do Peri é importante destacar as funções econômicas, sociais e ambientais que esse território vem desenvolvendo, podendo segmentá-las sinteticamente de três formas:

a) habitat de indivíduos da fauna e flora: além da preservação das espécies apresenta total funcionalidade para o desenvolvimento de pesquisas, com destaque para a instalação do Laboratório de Biologia e Cultivo de Peixes de Água Doce (LAPAD) da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC (Figura 5);

b) abastecimento das regiões leste e sul da Ilha por meio da captação de água do seu manancial pela Companhia de Abastecimento de Águas e Saneamento de Santa Catarina – CASAN (Figura 5); e



Figura 5. Local com instalações da CASAN e laboratório da UFSC, dentro do Parque Municipal da Lagoa do Peri.

Fonte: A autora, 2016.

c) área de recreação e lazer, sobretudo em época de veraneio. Sua visitação foi aberta ao público em 1997 e o Parque dispõe de uma estrutura turística com restaurante, academia da terceira idade, estacionamento,

banheiros, chuveiro, parque infantil, sinalização de trilhas e áreas de lazer com mesas, cadeiras e bancos disponíveis aos visitantes (Figura 6 a Figura 10).



**Figura 6. Entrada do Parque Municipal da Lagoa do Peri (à esquerda) e vista da unidade para a Ilha do Campeche, sentido leste (à direita).
Fonte: A autora, 2016.**



**Figura 7. Academia da Terceira Idade (à esquerda) e restaurante presentes no Parque Municipal da Lagoa do Peri (à direita).
Fonte: A autora, 2016.**



**Figura 8. Estacionamento (à esquerda) e banheiros públicos (à direita) no Parque Municipal da Lagoa do Peri.
Fonte: A autora, 2016.**



Figura 9. Parque infantil (à esquerda) e áreas de lazer no Parque Municipal da Lagoa do Peri.

Fonte: A autora, 2016.



Figura 10. Sinalização e placas educativas no Parque Municipal da Lagoa do Peri.

Fonte: A autora, 2016.

Conforme Sbroglia e Beltrame (2012), os principais conflitos ambientais do Parque são: a retificação do rio Sangradouro, a supressão da mata ciliar, o lançamento de esgoto doméstico no Canal Sangradouro e a própria utilização da água para abastecimento humano, incluindo os resíduos gerados em seu tratamento.

Sobre a definição da área como uma área de proteção, a fim de embasar a criação do Parque, em 1978 o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) elaborou o Plano Diretor da Lagoa do Peri, o qual estabeleceu um zoneamento da área dividido em três partes: Área de Reserva Biológica, Área de Paisagem Cultural e Área de Lazer (Figura 11).



**Figura 11. Zoneamento do Parque Municipal da Lagoa do Peri, conforme Plano Diretor do IPUF (1978).
Fonte: DEPUC, 2011.**

O Quadro 1 apresenta um apanhado geral realizado por Sbroglia e Beltrame (2012) a respeito das características da cobertura de uso do solo

mais atuais (com base em um mapeamento de 2009) da Lagoa do Peri, considerando a divisão estabelecida pelo IPUF em 1978, com a definição das três zonas distintas.

Quadro 1. Características atuais do zoneamento ambiental estabelecido pelo IPUF (1978) para o Parque Municipal Lagoa do Peri.

Área de Reserva Biológica:	Área de Paisagem Cultural:	Área de Lazer
<p>Composta principalmente pela vegetação secundária no estágio sucessivo 2, mais desenvolvido. Em menor escala, há a vegetação nos primeiros estágios sucessivos de desenvolvimento e um fragmento de vegetação primária. No entanto, percebem-se áreas com pastagem e pequenas áreas com cultivo, localizadas próximas ao Sertão do Peri; também há uma pequena área urbanizada próxima ao Morro das Pedras.</p>	<p>Composta principalmente pela vegetação secundária estágio 1. Devido ao modelo econômico adotado pelos moradores locais, há muitas áreas com pastagem e cultivo. Percebem-se alguns núcleos mais urbanizados compostos por residências e outras estruturas rurais; há também uma área em forma de linha, composta por espécies exóticas. Nesta área ainda correm muitos rios, que passam pelas propriedades e pastagens, com destaque para o rio Ribeirão Grande e rio do Peri.</p>	<p>Composta pela vegetação de restinga, com muitas áreas de reflorestamento, algumas pastagens e áreas urbanizadas localizadas nas margens da rodovia SC-406.</p>

Fonte: Adaptado de Sbroglia e Beltrame (2012).

O acesso ao Parque ocorre pela rodovia estadual SC – 406, sendo que o trecho próximo à UC atualmente encontra-se aparentemente em bom estado de conservação (Figura 12).



Figura 12. Acesso ao Parque Municipal da Lagoa do Peri pela rodovia SC-406.

Fonte: A autora, 2016.

A seguir, é apresentada a atual situação legal do Parque como uma UC, conforme o SNUC, destacando os principais pontos do seu processo de recategorização.

4.4.1.1 Adequação da UC ao SNUC

Por ser um parque municipal, a gestão do Parque Municipal da Lagoa do Peri é de responsabilidade da FLORAM, que possui um setor específico direcionado ao assunto, o DEPUC, que fica situado na própria UC em análise (Figura 13).



Figura 13. Departamento de Unidades de Conservação da FLORAM, situado no Parque Municipal da Lagoa do Peri. Fonte: A autora, 2016.

No entanto, ainda que o Parque Municipal da Lagoa do Peri conte com um plano que considere os diferentes usos do seu território, esse ainda não se encontra adequado ao SNUC, o qual foi instituído posteriormente à sua criação, no ano 2000. Pelo artigo 55 da legislação em vigor a Lagoa do Peri deveria ter sido enquadrada até dois anos após a instituição da Lei, entre as 12 categorias previstas, sendo de uso sustentável ou de proteção integral, conforme já apresentado no presente trabalho.

O próprio Plano Direto atual de Florianópolis, de 2014, instituído pela Lei Complementar Nº 482, em seu Art. 45, §3º, determina que as unidades de conservação e áreas protegidas criadas anteriores ao SNUC e que não se enquadrem em suas categorias previstas devem ser reavaliadas em até dois anos após a aprovação do Plano Diretor Municipal – ou seja, pela legislação municipal o prazo de readequação também está encerrando neste ano, 2016.

De acordo com Ferretti e Beltrame (2010), no município de Florianópolis atualmente existem 16 áreas que são chamadas de Unidades de Conservação da Natureza, e do total apenas seis estão de acordo com o SNUC – o que possibilita avaliar que essa é uma problemática do município em geral, não apenas uma dificuldade pontual da Unidade em discussão.

Segundo informações obtidas com técnicos do DEPUC, o Parque Municipal da Lagoa do Peri ainda está em processo de reavaliação para adequação ao SNUC. Há alguns anos ocorriam reuniões para tomadas de decisão referente ao Parque, na qual a maioria dos participantes eram os próprios moradores, no entanto, pela falta de organização e pela defesa prioritária de interesses pessoais, essas foram paralisadas. Recentemente, cerca de um ano atrás, foi feito um processo de seleção/convite para que entidades representativas das comunidades próximas da UC, além de ONGs, órgãos públicos e interessados compusessem um Conselho Consultivo da Unidade. As reuniões ordinárias passaram a ocorrer na segunda quarta-feira de cada mês, no período da tarde.

Esse Conselho Consultivo foi criado com o objetivo de aproximar a comunidade afetada pela Unidade, permitindo-a a participar das principais definições do processo, considerando a importância ambiental, cultural, econômica e social desenvolvida pelo Parque Municipal da Lagoa do Peri. Nas etapas posteriores, possibilitando maiores discussões, ainda devem ocorrer momentos de explanação pública, como reuniões ampliadas, consulta pública e audiência pública.

Conforme os técnicos do DEPUC, são dois os principais pontos de discussão sobre a recategorização da UC: os limites de definição do território e, sobretudo, a categoria que essa será enquadrada.

Em relação ao território, o objetivo é ampliar a área de preservação por meio da união do Parque com outras áreas do entorno que sejam classificadas pelo Plano Diretor de Florianópolis como APP. Em contrapartida, outro ponto levantado é o recuo do Parque sobre áreas já consolidadas, em busca de eliminar conflitos internos.

Segundo Sbroglia e Beltrame (2012), os maiores interessados nessa alteração sob os aspectos urbanos são aqueles que ocupam a área da restinga da praia da Armação, pois, com a mudança no limite, esses teriam suas

moradias regularizadas, já que atualmente estão de forma ilegal considerando a concepção da categoria Parque definida pelo SNUC.

Quanto à recategorização, essa se faz de extrema necessidade, visto que a área de proteção da Lagoa do Peri, com suas atuais características descritas, não se enquadra nas definições do SNUC para a categoria Parque, a qual é historicamente associada pelo nome. Tal categoria é bastante restritiva quanto ao uso e ocupação do solo e define que a UC deverá ser de “posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas” (§ 1º, Art.11).

A UC não pode ser enquadrada como Parque porque ela não condiz com uma UC dessa categoria, tendo em vista sua ocupação histórica por comunidades tradicionais (Sertão do Peri) e sua ocupação mais recente na Praia da Armação, além da presença da CASAN, que utiliza da reserva aquática para abastecimento de água da população (SBROGLIA; BELTRAME, 2012).

Há diversas discussões em torno de recategorização da Lagoa do Peri, sendo, até então, a maior possibilidade o enquadramento da Lagoa do Peri como Monumento Natural, segundo as informações repassadas pelo DEPUC. Dessa maneira, a UC não teria sua proteção reduzida (o caso se viesse a ser enquadrada como uma UC de uso sustentável), todavia, seriam mantidas as propriedades privadas já existentes, considerando a representatividade das ocupações já consolidadas. O Monumento Natural seria a categoria mais próxima das restrições impostas pelo Parque, que ainda poderia resolver legalmente as questões de conflitos de uso do solo internos.

O SNUC define que as propriedades privadas inseridas em território de Monumentos Naturais só devem ser desapropriadas em casos de não haver compatibilidade com os usos da UC:

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2 Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei (BRASIL, 2000).

Existem aqueles que defendem essa alteração justificando que, ainda que alguns aspectos da proteção possam ser alterados, da forma como está atualmente os conflitos permanecerão, o que dificulta ainda mais a implementação legal da UC. Em contrapartida, os que são contrários em relação ao Monumento Natural alegam o risco à lagoa (manancial), que já sofre com a ocupação atual, e reivindicam que não se terá controle da expansão urbana após a definição pela permanência das propriedades privadas.

Sbroglia e Beltrame (2012) apresentam ainda outra definição, defendida pela Associação de Moradores da Lagoa do Peri, em que a UC seria dividida em duas categorias, parte como Área de Proteção Ambiental (APA), uma categoria de uso sustentável, e parte como Monumento Natural.

Segundo os técnicos de contato da FLORAM, os maiores entraves, que dificultam a adequação da UC ao SNUC, dizem respeito à falta de importância e a falta de investimentos por parte da Prefeitura de Florianópolis, dado que é uma UC cuja gestão ocorre pela esfera municipal. Os membros da comissão que foi instituída para tal missão por vezes ficam sem suas gratificações, o que resulta, conseqüentemente, na paralisação das reuniões de discussão. Diante de tal situação torna-se claro que são questões políticas e burocráticas que têm impedido a finalização do processo durante esses anos, as quais dificultam as resoluções e tornam a discussão morosa.

Sbroglia e Beltrame (2012) também mencionaram que considerável parte das dificuldades para solucionar os conflitos em relação à UC é ocasionada pela falta de técnicos do poder municipal.

No entanto, cabe ressaltar que, conforme resposta da FLORAM quanto o andamento do processo, os trabalhos já se encontram bem avançados e encaminhados dentro do previsto na atual conjuntura. A pendência hoje está em finalizar a minuta da lei da recategorização, a qual será enviada à Câmara Municipal – etapa que costuma ser um pouco mais morosa.

Após a provação do Projeto Lei, o Conselho poderá passar a debater outros temas, tais quais: novas ocupações, conflitos pontuais, autorização de comércio e elaboração de um novo Plano de Manejo. Em relação ao último, prevalecerá como regra o estabelecido pelo SNUC para a criação de UCs, que define em seu Art.27, § 3, que o Plano de Manejo deverá ser elaborado em um prazo de cinco anos a partir de sua criação, no caso da UC em questão, contando a partir da criação da lei que define sua recategorização.

Ferretti e Beltrame (2010) fazem um apanhado geral sobre as características do Parque Municipal da Lagoa do Peri, incluindo sua gestão e administração, apresentado na Tabela 3.

Tabela 3. Características gerais do Parque Municipal da Lagoa do Peri.

Área (km ²)	Normativa Legal	Gestão e administração	Localização	Ambientes
20,3	Lei Municipal 1828/1981 Decreto Municipal 091/1982	Municipal - – FLORAM (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano). Corpo técnico efetivo no local. Possui conselho consultivo estabelecido. Plano de manejo. Centro de visitantes. Passa por discussões para se adequar ao SNUC (mudando possivelmente a categoria da unidade). Intenso uso turístico. Programas de Educação Ambiental.	Sul da Ilha de Santa Catarina, entre as comunidades de Morro das Pedras e Nossa Senhora da Armação.	Floresta ombrófila densa; ambiente lagunar, restinga, dunas.

Fonte: Adaptado de Ferretti e Beltrame, 2010.

É importante destacar que, ainda que a recategorização esteja em andamento, já se passaram mais de 15 anos de criação do SNUC, e possivelmente o processo tem evoluído morosamente por conta de questões políticas. Pela importância ambiental, social e cultural que a UC desenvolve, é imprescindível que a UC seja recategorizada, sendo consideradas suas

particularidades e as diretrizes estabelecidas pelo SNUC, pois, dessa forma, passará a ter uma gestão adequada, de acordo com sua realidade atual e a legislação em vigor.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A discussão sobre as formas de preservação ambiental tomou forças nas últimas décadas no Brasil e no mundo como uma resposta ao desenvolvimento ilimitado que foi se consolidando com os padrões econômicos e sociais impostos pelas novas gerações. Em uma sociedade em que não ocorre o uso consciente dos recursos naturais é demonstrada a falta de sensibilidade quanto à conservação da biodiversidade e aos problemas ambientais ocasionados por tal situação, que afetam diretamente na qualidade de vida da população.

Para reverter esse cenário é preciso aplicar políticas públicas ambientais competentes, que atuem de forma expressiva, contribuindo tanto para a responsabilidade individual quanto coletiva, e é nesse ponto que entram a criação de UCs. De acordo com Hassler (2005), o estabelecimento de estratégias e a execução de ações coordenadas e bem estruturadas em um sistema de áreas protegidas são fatores eficazes na conservação da biodiversidade.

A legislação brasileira já vinha apresentando historicamente uma forte tendência à criação de áreas protegidas, sobretudo em seus Códigos Florestais, todavia, a maior evolução ocorreu mesmo no ano 2000, com a padronização da gestão por meio da criação do SNUC.

Entretanto, ainda que o número de UCs tenha aumentado progressivamente ano a ano, existem diversos desafios que precisam ser enfrentados para possibilitar uma melhoria no sistema e na gestão dessas unidades.

Segundo Brandon (1998, apud RYLANDS; BRANDON, 2005), existem problemas intrínsecos a cada unidade especificamente, problemas do sistema estabelecido e problemas relacionados as ações antrópicas, as quais passam a ser limitadas com a criação das UCs. Tozzo (2014) ressalta a necessidade de estudos específicos e contínuos para a criação e manutenção das UCs, a fim de garantir a heterogeneidade do ambiente, garantindo o fluxo genético das espécies.

No presente trabalho, ao se analisar a gestão de uma UC também se identificou como problemática atual nesse contexto a recategorização de áreas protegidas anteriores à criação do SNUC. A referida lei prevê em seu Art. 55 que as áreas protegidas criadas com base em legislações anteriores deveriam ser reavaliadas no prazo de até dois anos após a implantação do SNUC, no entanto, o Parque Municipal da Lagoa do Peri, permanece ainda sem uma redefinição.

Nesse caso em específico os maiores entraves estão relacionados à definição territorial da UC e sua recategorização, visto que seu uso atual não condiz com o que é estabelecido pelo SNUC na categoria parque. É possível perceber interesses e perspectivas distintas sobre uma mesma situação e uma deficiência por parte da administração do Parque, a qual conta com uma gestão de responsabilidade do órgão ambiental do município. De toda forma, após 16 anos da lei federal instituída, a UC ainda não foi oficialmente reavaliada e, conseqüentemente, não foi elaborado seu novo plano de manejo.

De forma geral, para que o sistema nacional de criação de UCs seja eficaz, desempenhando seu papel na proteção ao meio ambiente, é preciso que ocorram iniciativas e articulações entre os atores que afetam o uso do solo das unidades. Outro ponto essencial é que, ao mesmo tempo em que sejam criadas novas UCs, buscando aumentar as áreas em que se dá maior importância à biodiversidade, também ocorram o manejo das áreas protegidas já existentes (RYLANDS; BRANDON, 2005).

Conforme Peccatiello (2011), as finalidades de proteção de UCs têm sido prejudicadas em função de interesses que estão em desalinho com a gestão ambiental aplicável a essas áreas. O autor afirma que a principal questão é que haja articulação entre os níveis governamentais, ao mesmo tempo em que envolvam os demais setores relacionados, não sendo negligenciadas as demandas sociais, ambientais e econômicas.

Diante do apanhado histórico e do cenário analisado, pode-se constatar que o Brasil já apresentou melhorias expressivas em suas políticas públicas voltadas ao meio ambiente, com importantes resultados alcançados com a implantação de UCs, principalmente após a padronização estabelecida pelo SNUC. No entanto, ainda faltam alguns avanços, sendo preciso desvencilhar

de questões políticas e burocráticas, sejam dentro do próprio sistema, sejam na administração de cada unidade, sejam relacionadas ao seu uso do solo.

A criação e manutenção de uma UC, desde seus estudos prévios, elaboração de seu plano de manejo, e, posteriormente, sua gestão e fiscalização de seus usos, são essenciais para que essa desempenhe seu papel como proteção do meio ambiente, pois uma política pública só é eficaz quando apresenta resultados.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Gisele Silva. O desafio do desenvolvimento sustentável. **Revista Visões**, v.1, n. 4, edição 4, p. 1–11, jan./jun., 2008. Disponível em <http://www.fsma.edu.br/visoes/ed04/4ed_O_Desafio_Do_Desenvolvimento_Sustentavel_Gisele.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2016.

BONZI, Ramón S. Meio século de Primavera Silenciosa: um livro que mudou o mundo. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 28, p. 207-215, jul. / dez. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 17 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2000, Seção 1.

BRÜMMER, Simone. Histórico dos movimentos internacionais de proteção ao meio ambiente. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 15, n. 2.738, 30 dez. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18162>>. Acesso em: 3 jul. 2016.

CARDOSO, Francielle da Silva et al. Análise do uso e ocupação da terra na bacia da Lagoa do Peri, Florianópolis/SC. **Caminhos da Geografia**, Uberlândia, v. 9, n. 27, p. 201-213, 2008.

DEPUC – Departamento de Unidades de Conservação da Floresta. **Parque Municipal da Lagoa do Peri**. Publicado em: 14/06/2011. Disponível em <<https://depuc.wordpress.com/2011/06/14/56/>>. Acesso em: 21 set. 2016.

DIAS, Donaldo de Souza; SILVA, Mônica Ferreira da. **Como escrever uma monografia**. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPEAD, 2009. 72 p. (Relatórios Coppead, 384). Disponível em <http://www.coppead.ufrj.br/upload/publicacoes/384_completo.pdf>. Acesso em: 26 set. 2016.

DRUMMOND, José A.; FRANCO, José L. A.; OLIVEIRA, Daniela. Uma análise sobre a história e a situação das unidades de Conservação no Brasil. In: GANEM, Roseli Senna. (Org.) **Conservação da biodiversidade: legislação e políticas públicas**. Brasília: Edições Câmara, 2010. p. 341 - 385. Disponível em <http://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/28053/mod_resource/content/1/Drummond_et_al_2010_UC_legislacao_historico.pdf>. Acesso em: 4 set. 2016.

FERREIRA, Jane Mendes. **Estrutura de objetos de pesquisa**. Programa de Pós Graduação em Administração (PPGADM) da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2013. 18 p. Disponível em <http://www.ppgadm.ufpr.br/pdf/estrutura_projeto_pesquisa.pdf>. Acesso em 26 de setembro de 2016.

FERRETTI, Orlando Ednei; BELTRAME, Ângela da Veiga. Análise da gestão e manejo das Unidades de Conservação (UC) e de outras áreas protegidas e a criação da reserva da biosfera e, ambiente urbano na Ilha de SC. In: ENCONTRO NACIONAL DOS GEÓGRAFOS, 16. 2010. Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: AGB, 2010.

GOMES, Marco Paulo. **Protocolo de Kyoto: origem**. Conjuntura Internacional. PUC Minas. Minas Gerais: PUC Minas, 2005. 7 p. Disponível em <http://www.pucminas.br/imagedb/conjuntura/CNO_ARQ_NOTIC20050829120850.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2016.

HASSLER, Márcio Luís. A importância das Unidades de Conservação no Brasil. **Sociedade e Natureza**, Uberlândia, v. 17, p. 79–89, 2005.

MERCADANTE, Maurício. **Depoimento: avanços e retrocessos pós SNUC**. Unidades de Conservação no Brasil. 2010. Disponível em <<https://uc.socioambiental.org/o-snuc/depoimento-avan%C3%A7os-e-retrocessos-p%C3%B3s-snuc>>. Acesso em: 04 set. 2016.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)**. 2016a. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 27 jul. 2016.

_____. **Dados consolidados**. Fevereiro, 2016b. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

NASCIMENTO, Vanessa Marcela; BELLEN, Hans Michael van; NASCIMENTO, Eduardo. Instrumentos de Políticas Públicas e seus Impactos para a Sustentabilidade. **V Encontro de Estudos em Estratégia ANPAD**. Porto Alegre, 2011. Disponível em <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/3Es/3es_2011/2011_3ES402.pdf>. Acesso em 6 de julho de 2016.

OLIVEIRA, Renata D. de. **Metodologia da pesquisa aplicada ao direito com ênfase na elaboração de artigo científico**. Apostila do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva (FAIT). 26 p. Itapeva, SC: FAIT, 2011. 26 p. Disponível em <<http://www.fait.edu.br/recursos/4/files/grade%20curricular%20pdf/APOSTILA1.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2016.

PANASOLO, Alessandro. **Conservação de Áreas Verdes Urbanas Privadas : Proposta de modelo de Transferência do Potencial Construtivo como**

estímulo para criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's em Curitiba (Mestrado em Engenharia Florestal) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

PASSOS, Priscila N. C. de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 6., p. 1-25, 2009.

PECCATIELLO, Ana Flávia Oliveira. Políticas ambientais no Brasil: da administração dos recursos naturais (1930) à criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (2000). **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, n. 24, p. 71-82, jul./dez. 2011.

PENTEADO, Adriana Nunes. **Subsídios para o Plano de Manejo do Parque Municipal da Lagoa do Peri – Ilha de Santa Catarina, Florianópolis, SC**. 2002. 113f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Ambiental) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

RYLANDS, Anthony B.; BRANDON, Katrina. Unidades de Conservação Brasileiras. **Megadiversidade**, v. 1, n. 1, p. 27 – 35, 2005.

SANTOS, Gilberto F. dos, et al. Análise Ambiental da Lagoa do Peri. **Revista GEOSUL**, v. 4, n.8, p. 101-123, 1989.

SBROGLIA, Regiane M.; BELTRAME, Ângela da Veiga. O zoneamento, conflitos e recategorização do Parque Municipal da Lagoa do Peri. **Boletim de Geografia**, v. 30, n. 1, p. 5-18, 2012.

SCHENINI, Pedro Carlos; COSTA, Alexandre M.; CASARIN, Vanessa Wendt. Unidades de Conservação: Aspectos Históricos e sua Evolução. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, 2004, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2004. p. 1-7. Disponível em <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/PedroCarlosS.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2016.

SOARES, Guido Fernando Silva. **A proteção internacional do meio ambiente**. Barueri: Manole, 2003. 204 p. (Série Entender o Mundo – Volume 2)

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, jul/dez., p. 20-45, 2006.

TOZZO, Robson Alexandre. Unidades de Conservação no Brasil: uma visão conceituada, histórica e legislativa. **Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade**, v. 6, n.3, p.508-523, 2014.

